



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.469

(Projeto de Lei 33/2022, de autoria do Vereador Marcos Rezende)

**Institui o Programa “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, com incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui, no município, o Programa “IPTU VERDE”, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, podendo conceder em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU para os contribuintes que aderirem ao Programa criado por esta Lei, desde que:

I - inclua o Programa “IPTU VERDE” nas Leis Orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual, fazendo constar:

a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia em face dos descontos concedidos;

b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento da receita;

c) estimativa do impacto-orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - aprove projeto apresentado pelo contribuinte demonstrando a efetiva utilização de tecnologias ambientais sustentáveis em imóvel predial residencial ou comercial, nos termos especificados nesta lei.

§ 1º O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

§ 2º O benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU- será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais e de águas residuais servidas pela rede pública provenientes do próprio imóvel, desde que sejam armazenadas em reservatório;

I - sistema de aquecimento solar fotovoltaica, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica;

II - material sustentável de construção;

III - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;

IV - participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto;

V - manter uma horta de no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total do terreno onde não haja nenhuma edificação.

VI - instalar lixeira elevada de chumbar na calçada, em frente, ou ao lado do imóvel localizado em esquina, observado o padrão estabelecido pela Prefeitura;

VII - implantar na cobertura “telhado verde”, composto por vegetação de plantas, envolvendo técnicas de impermeabilização e de plantio próprias, feitas por profissional qualificado;

VIII - Adotar uma Praça, nos termos da Lei Municipal nº 2.299, de 10 de maio de 2019;

IX - assumir e responsabilizar-se, pela conservação por árvore plantada em frente o imóvel, observadas as normas da Prefeitura.

Parágrafo único. O desconto a ser concedido corresponderá ao percentual de até 15% (quinze por cento) do IPTU do imóvel, podendo a Prefeitura estabelecer o percentual a ser concedido para cada tecnologia adotada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, as condições em que serão aceitos os projetos, relativamente às benfeitorias do artigo anterior.

Art. 5º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



exigências necessárias à sua concessão, no período de 02 de janeiro até 31 de março do ano anterior àquele em que pretende usufruir do benefício.

Parágrafo único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 6º O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou à concessão do benefício;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Art. 7º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo alusivo ao Programa “IPTU VERDE”, como colaborador na preservação do meio ambiente.

Art. 8º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida anualmente ou em outra periodicidade fixada pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 9º O município fiscalizará intensiva e ostensivamente, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 10. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de setembro de 2022.

José Crecentino Bussaglia  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 16/09/2022

Heber Caparros Pequeno - Chefe de Gabinete